



## **PROJETO DE LEI Nº 8.255, DE 2014**

*Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave e dá outras providências.*

Autor: SENADO FEDERAL  
Relator: Deputado BENJAMIN MARANHÃO

### **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

O Projeto de Lei nº 8.255, de 2014, sujeito à apreciação conclusiva da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, foi deliberado na reunião de 25 de novembro de 2015. Durante a discussão de nosso Parecer, foi detectado erro de digitação no caput do Art. 82 da subemenda nº 27, apresentada pelo Relator, razão pela qual substituo a referida subemenda pela que ora apresento, onde substituo a palavra “cotada” pela palavra “contada”:



## SUBSTITUTIVO ADOTADO NA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 8.255, DE 2014

*Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de tripulante de aeronave e dá outras providências.*

### SUBEMENDA Nº 27

Dê-se ao art. 82 do Substitutivo a seguinte redação:

*Art. 82. A jornada é a duração do trabalho do aeronauta, contada entre a hora da apresentação no local de trabalho e a hora em que o mesmo é encerrado.*

*§ 1º A jornada na base domiciliar será contada a partir da hora de apresentação do aeronauta no local de trabalho.*

*§ 2º Fora da base domiciliar, a jornada será contada a partir da hora da apresentação do aeronauta no local estabelecido pelo empregador.*

*§ 3º Nas hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, a apresentação no aeroporto não deverá ser inferior a 30 (trinta) minutos da hora prevista para o início do voo.*

*§ 4º A jornada será considerada encerrada 30 (trinta) minutos após a parada final dos motores.*

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO  
Relator